



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

**Processo CME nº 006/2015**

**Interessada: Secretaria Municipal de Educação**

**Assunto: Projeto de Lei nº -----/2015- Prêmio de Valorização Funcional – PVF**

**Relator: José Hélio da Silva**

**Parecer CME nº 006/2015**

**Data: 07 /07/2015**

## **I - Introdução**

A Secretaria Municipal da Educação solicitou parecer deste Conselho Municipal de Educação sobre a Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de “Prêmio de Valorização Funcional” – PVF, no ano de 2015, aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal e do Quadro de Apoio das unidades escolares.

Para deliberar sobre o assunto, este órgão realizou as seguintes reuniões nas dependências do Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis:

I - Reunião Extraordinária no dia 15 de maio de 2015, às 9 horas;

II - Reunião Ordinária no dia 02 de junho de 2015, às 14h30;

III – Reunião Extraordinária no dia 08 de junho de 2015, às 08h30.

IV – Reunião Ordinária no dia 07 de julho de 2015, às 14h30.

## **II – Fundamentos**

O abono é uma forma de pagamento utilizada pelos Municípios quando a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o valor mínimo de 60% previsto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. É um tipo de pagamento de caráter provisório e excepcional, que deve ser adotado em situações especiais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

Caso o total do pagamento da remuneração mensal normal dos profissionais da educação básica atinja ou ultrapasse o percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB recebidos durante o ano, não haverá obrigatoriedade de pagamento do abono.

O Prêmio de Valorização Profissional é uma proposta do Executivo Municipal que também se ampara na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, de forma não circunscrita a falta de aplicação dos 60% dos recursos em remuneração dos profissionais da educação básica, mas ampliada para a

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP

Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452

E-mail: cmeducassis@gmail.com





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

2

totalidade dos recursos, na hipótese de ocorrerem “sobras” significativas de recursos do FUNDEB no final do exercício ou no mês de dezembro, garantidos os 60% de gastos com o pagamento dos professores.

As condições para a sua concessão devem estar previstas em lei que estabelece os beneficiários, valor, forma de pagamento e demais critérios de forma clara e transparente.

### III - Justificativa

A concessão do Prêmio de Valorização Profissional é uma decisão política-administrativa decorrente do poder discricionário do Executivo de conceder ou não, mediante instrumento legal para a sua efetivação e existência de “sobras” de recursos orçamentários vinculados ao FUNDEB.

O Prêmio de Valorização Funcional (PVF) será concedido aos servidores do quadro do magistério e do quadro de apoio das Unidades Educacionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Assis, como resultado do cumprimento de meta de assiduidade.

As despesas com o pagamento do Prêmio de Valorização Profissional correrão por conta de existência de dotação orçamentária da conta vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Os critérios estabelecidos para se fazer jus à premiação estão vinculados a assiduidade do funcionário e desvinculados da remuneração ou vencimentos dos mesmos.

A premiação será feita aos que tiverem cumprido o mínimo de 50% de efetivo exercício no período aquisitivo de 1º de fevereiro a 30 de novembro do ano letivo, e será estabelecida de acordo com a porcentagem de faltas do servidor.

A aprovação de lei municipal que regulamente o pagamento do Prêmio de Valorização Funcional aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício nas Unidades Escolares Municipais confere legalidade e respeito aos princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia na Administração Pública.

O Prêmio de Valorização Funcional poderá ser concedido aos servidores do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Apoio das unidades escolares que se encontravam em efetivo exercício no período de apuração das “sobras” dos recursos do FUNDEB.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com



Conforme parecer do Conselheiro Licurgo Mourão, em Sessão do dia 24/06/2009, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o pagamento de abono não deve ser uma prática habitual na gestão do FUNDEB, pois a sua utilização demonstra a possibilidade de planejamento deficiente na aplicação dos recursos destinados à remuneração dos profissionais do magistério e à possibilidade de revisão ou reformulação do plano de cargos e salários.

A adoção de pagamentos em caráter permanente pode ensejar sua incorporação à remuneração dos servidores beneficiados, por se caracterizar um direito decorrente do caráter contínuo e regular dessa prática.

Este é o parecer do relator.

#### **IV – Apontamentos do Conselho Pleno em reunião do dia 15/05/2015**

O Conselho Pleno analisou a minuta do projeto de lei de concessão de “Premio de Valorização Funcional – PVF juntamente com o assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação Paulo Queiroz, ofereceu sugestões e deliberou o seguinte:

1. Abrangência do PVF: ano de 2015.
2. Beneficiários: profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e aos Profissionais de Apoio em exercício nas unidades escolares, definidos no Artigo 4º da minuta.
3. Natureza do pagamento: Prêmio e não bônus, sem vínculo com o salário ou a remuneração do servidor.
4. Origem dos recursos orçamentários: proveniente de eventuais “sobras” do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, a serem apuradas no mês de dezembro.
5. Garantia de pagamento: Depende da existência de “sobras orçamentárias” de recursos do FUNDEB e do poder discricionário do Executivo em estabelecer prioridades.
6. Inclusão dos servidores do cargo de Auxiliar Administrativo em exercício nas unidades escolares entre os beneficiários do prêmio.
7. Critérios para concessão: Assiduidade, em escala proporcional segundo critérios de igualdade em intervalos de 2 faltas.
8. Carga horária mínima para concessão do Prêmio: 20 horas.
9. Período Aquisitivo: De 1 de fevereiro a 30 de novembro do ano letivo.





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

4

10. Tempo mínimo para jus ao Prêmio: 50% do período aquisitivo.
11. Doenças profissionais ou compulsórias: necessidade regulamentação através de resolução.
12. Percepção cumulativa do Prêmio: sugerida a inclusão de “duas matrículas” na redação do artigo 11.

Conselheiros presentes: Alex Romeo de Souza Poletto; Angela Midori Miyaji Martinho; Archimedes Bechelli Filho; Bárbara Helena Silva Gallano; Carla Vieira Vaz; Daniela Roberto Borges; Elisabeth da Silva Gelli; Felipe Favaretto Martins Fittipaldi; João Danilo Burlim; José Hélio da Silva; João Roberto Sampaio; Juliângela Sanches de Moraes Souza; Luciana Ercolin Cirino; Marluce Silva Valente; Sílvia Maria Almeida Mota; Vanda Eda Leme Palma; Viviane Aparecida Del Massa.

## **V- Apontamento do Conselho Pleno em reunião do dia 02/06/2015**

Foi apresentada uma nova minuta com as alterações aprovadas na reunião de 15 de maio de 2015 e a inclusão de alteração no artigo 7º em virtude de restrição legal ao pagamento de funcionários inativos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

O Conselho Pleno aprovou a alteração, porém solicitou uma nova reunião com a Administração Municipal para aprofundar a discussão do artigo 7º da minuta onde são elencados os servidores não contemplados pelo Prêmio de Valorização Funcional. Houve dúvidas sobre a situação dos professores do magistério municipal que exercem atividades educativas docentes na APAE e dos professores readaptados em exercício nas unidades escolares.

## **VI – Apontamentos do Conselho Pleno em reunião extraordinária do dia 08/06/2015**

O Conselho Pleno discutiu amplamente a minuta do projeto PVF com o Sr. Paulo Queiroz, representante da Administração Municipal. Como ainda restaram dúvidas, de comum acordo, Loilda de Almeida e Rosimeire dos Santos, representantes do Conselho e Paulo Queiroz, representante da Administração Municipal, formaram uma comissão com a finalidade de analisar as questões pendentes e apresentar uma nova minuta na reunião ordinária de 07 de julho de 2015.

## **VII – Apontamento do Conselho Pleno em reunião ordinária do dia 07/07/2015**

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

O Executivo Municipal encaminhou uma nova minuta do Prêmio de Valorização Funcional elaborada em reunião conjunta com os membros da Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação.

O Conselho Pleno em reunião ordinária de 07 de julho de 2015 analisou na íntegra a nova minuta, e aprovou as seguintes alterações propostas nos artigos:

Art. 1º - Acréscimo de “na eventualidade de saldo financeiro”.

Art. 3º - Inclusão de parágrafo “Caso o saldo financeiro disponível não permita a aplicação do percentual acima, o prêmio será calculado, tendo como referência o salário base, na proporcionalidade do valor integral publicado em decreto conforme prevê o artigo 12 desta lei”.

Art. 7º - Alteração do inciso II “servidores da Secretaria Municipal de Educação *cedidos* para outros órgãos, entidades ou Poderes, de quaisquer dos entes federativos *que não se encontrem no efetivo exercício do magistério público municipal*”.

- inclusão de parágrafo “readaptados que não estejam atuando nas unidades escolares.

Art. 13 - - inclusão do termo “na eventualidade de saldo”.

As alterações na redação dos artigos 1º e 13 evidenciam que a concessão do prêmio de valorização funcional depende da existência de saldo de recursos financeiros vinculados ao FUNDEB no final do ano. No artigo 3º fica garantido o pagamento proporcional na hipótese do saldo financeiro não permitir o pagamento do valor integral do salário base do cargo ou função do servidor. Enquanto no artigo 7º, inclusão de restrição ao pagamento dos professores readaptados que não estejam atuando nas unidades escolares garante aos demais a percepção do prêmio.

Após ampla discussão dos membros do Conselho Pleno a minuta abaixo foi aprovada por unanimidade.

## MINUTA PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2.015

Dispõe sobre a concessão de “Prêmio de Valorização Funcional” - PVF, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Assis, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

6

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o “Prêmio de Valorização Funcional” - PVF, no ano de 2015, na eventualidade de saldo financeiro, aos servidores do quadro do Magistério Público Municipal de Assis e do quadro de Apoio das unidades escolares, decorrente do cumprimento de meta de assiduidade, visando à melhoria da qualidade do ensino público.

Art. 2º O “Prêmio de Valorização Funcional” - PVF constitui vantagem pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, a ser concedida na forma desta Lei, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme disposto no inciso I, do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Considera-se para efeito de cálculo para a premiação o salário base do cargo ou função do servidor, proporcional aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, estabelecidos os seguintes percentuais e faltas, conforme tabela horizontal:

Percentual Dias de Falta no Período 100% - 00 a 02; 80% - 03 a 04; 60% - 05 a 06; 40% - 07 a 08; 20% - 09 a 10

§ 1º - Caso o saldo financeiro disponível não permita a aplicação do percentual acima, o prêmio será calculado, tendo como referência o salário base, na proporcionalidade do valor integral publicado em decreto conforme prevê o artigo 12 desta lei.

§ 2º - Será contado para fins de cálculo, o efetivo exercício das atividades realizadas no período aquisitivo de 1º de fevereiro a 30 de novembro do ano letivo, resguardando o mês de janeiro quando ocorrem as férias escolares e o mês de dezembro quando será apurada a concessão da premiação.

§ 3º - O “Prêmio de Valorização Funcional” - PVF será pago ao servidor que tenha cumprido período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo estabelecido no § 2º.

§ 4º - O servidor que apresentar 11 (onze) ou mais faltas no período não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 5º - A ausência a cada 03 (três) H.Es (Horas de Estudo) dos professores durante o período aquisitivo será considerada como 01 (uma) falta para fins de cálculo.

§ 6º - A ausência a cada 06 (seis) horas/aula dos professores que exerçam aulas intercaladas durante o período aquisitivo será considerada como 01 (uma) falta para fins de cálculo.





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

7

Art. 4º Os cargos/funções enquadrados para o recebimento do “Prêmio de Valorização Funcional” - PVF estão discriminados na tabela abaixo:

Cargo/Função Agente Administrativo, Agente Escolar, Ajudante de Serviços, Assistente Administrativo, Assistente Técnico Pedagógico, Auxiliar Administrativo, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil, Merendeira, Monitor de Creche, Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Secretário de Escola, Supervisor de Ensino e Vice-Diretor de Escola.

Art. 5º O “Prêmio de Valorização Funcional” - PVF aplica-se também aos docentes contratados temporariamente para o ensino infantil e fundamental que exerceram suas funções por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do período aquisitivo disposto no § 2º do artigo 3º. § 1º - Será considerada para fins de cálculo a substituição de licenças iguais ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos. § 2º - Será considerada para fins de cálculo a carga mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º O “Prêmio de Valorização Funcional” - PVF será pago aos servidores do quadro de Apoio que estejam atuando nas unidades escolares, respeitando o período aquisitivo estabelecido no § 2º do artigo 3º.

Art. 7º Não se aplicam os dispositivos desta lei aos:

- I - servidores cedidos ao município pela Secretaria Estadual da Educação;
- II - servidores da Secretaria Municipal de Educação cedidos para outros órgãos, entidades ou Poderes, de quaisquer dos entes federativos que não se encontrem no efetivo exercício do magistério público municipal;
- III - servidores de outras Secretarias/Órgãos Municipais, cedidos à Secretaria Municipal de Educação, que não estejam vinculados a referida folha de pagamento;
- IV - readaptados que não estejam atuando nas unidades escolares;
- V - servidores que se exonerarem durante o período aquisitivo;
- VI - aposentados e pensionistas.

Art. 8º Para fins de aferição de frequência, excetua-se do cômputo de faltas as ausências decorrentes de licenças gala, nojo, maternidade/paternidade, adoção, prêmio, acidente de trabalho, doença





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

8

profissional, doença compulsória, doação de sangue, T.R.E., abonadas, recesso escolar, férias e convocações do Poder Judiciário ocorridas no período aquisitivo.

§ 1º - Não serão considerados dias trabalhados para fins de premiação, os casos de faltas justificadas, injustificadas, atestados médicos/licença saúde e por qualquer outro afastamento que não esteja previsto no caput do art. 8º.

§ 2º - Serão definidas através de resolução as doenças enquadradas como profissional e compulsória, respeitando suas especificidades.

Art. 9º Caberá ao Diretor Escolar enviar à Secretaria Municipal da Educação o cálculo da frequência de todos os profissionais do quadro do Magistério Público Municipal e do quadro de Apoio das unidades escolares que laboraram no exercício, para que seja ratificado junto ao Setor de Recursos Humanos, sobre o qual serão aplicados pela Secretaria Municipal de Educação os critérios previstos no artigo 3º desta Lei.

Art. 10. Os valores pagos a título de “Prêmio de Valorização Funcional” - PVF serão processados por meio da Folha de Pagamento em parcela única, incidindo os descontos de impostos e encargos na forma da lei, observando-se o seguinte:

I - não serão incorporados, em hipótese alguma, aos vencimentos, salários, proventos ou pensões do servidor;

II - não serão computados para cálculo de vantagens pecuniárias.

Parágrafo único - Sobre o valor do prêmio não incidirá contribuição previdenciária em razão de tratar-se de verba remuneratória de caráter excepcional e eventual, nos termos da lei.

Art. 11. Fica vedada a percepção cumulativa do “Prêmio de Valorização Funcional” - PVF, exceto nas situações de acumulação legal em dois cargos.

Art. 12. O valor integral do “Prêmio de Valorização Funcional” - PVF será divulgado através de Decreto no mês de dezembro de 2015.

Art. 13. As despesas resultantes da aplicação desta lei, na eventualidade de saldo, correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente, utilizando-se os recursos financeiros de conta vinculada de repasses recebidos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Parágrafo único - O Poder





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

9

Executivo fica autorizado a suplementar dotações, através da abertura de créditos adicionais suplementares, visando o atendimento desta lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

## VIII – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, em Reunião do Conselho Pleno realizada no dia 07 de julho de 2015, **APROVA**, por unanimidade, o pagamento do Prêmio de Valorização Funcional no ano de 2015, nos termos propostos na minuta e na eventualidade de existência de saldo nas contas vinculadas ao FUNDEB, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, segundo critérios de distribuição de prêmio baseados na assiduidade dos funcionários.

---

José Helio da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

Sueli Corrêa de Oliveira

Secretária Executiva





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

10

Membros presentes:

Archimedes Bechelli Filho

Carla Vieira Vaz

Elisabeth da Silva Gelli

Giovanni SantelaDesiró

Ivone Mariza Depole

José Hélio da Silva

José Otavio de Gois Botega

Juliana Vieira

Loilda de Almeida

Lucas as Silva Feitoza

Luciana Ercolin Cirino

Maria Aparecida Domingos

Monica da Silva

Nilson Silva

Roseleni Marques da Fonseca Almeida

Rosimeire dos Santos

Samanta Cristina da Costa

Silvia Maria Almeida Mota

Assis, 07 de julho de 2015.

Conselho Municipal de Educação de Assis

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP

Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452

E-mail: [cmeducassis@gmail.com](mailto:cmeducassis@gmail.com)

